

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Ato do Secretário**  
**RESOLUÇÃO SME Nº 444, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - FMERJ E REVOGA A RESOLUÇÃO SME Nº 158, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** a o disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 6.362, de 28 de maio de 2018, que aprova o Plano Municipal de Educação do Rio de Janeiro - PME;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução SME nº 138, de 28 de maio de 2019, que institui o Fórum Municipal de Educação do Município do Rio de Janeiro - FMERJ, com vistas ao monitoramento e avaliação do PME.

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional que garante a gestão democrática do ensino público;

**CONSIDERANDO** que o FMERJ, após estudos realizados pelo seu Pleno, aprovou a redação do seu respectivo Regimento Interno nos termos do Anexo Único desta Resolução.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação do Município do Rio de Janeiro - FMERJ, na forma do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução SME nº 158, de 06 de setembro de 2019, e demais disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2024.

**RENAN FERREIRINHA**

**ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO INTERNO**  
**FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - FMERJ**

**CAPÍTULO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º** O Fórum Municipal de Educação do Município do Rio de Janeiro - FMERJ, instituído pela Resolução SME nº 138, de 28 de maio de 2019, detém as seguintes atribuições:

I - Participar de forma efetiva, fomentando o processo de discussão, elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME);

II - Acompanhar, junto à Comissão de Educação da Câmara do Município do Rio, a tramitação de projetos legislativos referentes ao PME;

III - Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do PME;

IV - Acompanhar, avaliar e divulgar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

V - Elaborar o seu Regimento Interno e o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação;

VI - Participar da coordenação da Conferência Municipal de Educação, oferecendo subsídios de análise para sua organização;

VII - Zelar para que o FMERJ e as Conferências Municipais de Educação estejam articulados com os Fóruns, Conferências e Congressos Estaduais e Nacionais de Educação; e

VIII - Contribuir para articulação entre o Sistema Estadual e o Sistema Municipal de Ensino, fortalecendo o regime de cooperação entre os entes federados, com vistas à qualidade social da educação no território.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O FMERJ será composto por membros titulares e membros suplentes de entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação, dos setores da sociedade e entidades representativas dos setores governamentais relacionados com a educação.

§1º São considerados segmentos da educação: estudantes; pais, mães, responsáveis ou representantes legais de estudantes, profissionais da educação e dirigentes dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros municipais de educação e parlamentares das respectivas Comissão de Educação e da Câmara Municipal.

§2º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade:

I - Centrais Sindicais de Trabalhadores e Sindicatos de Profissionais da Educação;

II - Federação e Confederação dos Trabalhadores em Educação;

III - Fóruns e Movimentos em Defesa da Educação;

IV- Fóruns e Movimentos de Afirmação da Diversidade;

V- Comunidade Científica; e

VI- Entidades Patronais.

§3º São consideradas entidades representativas dos setores governamentais os órgãos municipais do Rio de Janeiro, bem como os órgãos estaduais ou federais que dialogam com as respectivas Secretarias de Educação ou Ministério da Educação - MEC.

**Art. 3º** O FMERJ é constituído paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com indicação de seus titulares e suplentes, designados por ato do Secretário Municipal de Educação, apresentando a seguinte composição:

I - Gabinete da Secretaria Municipal de Educação;

II - Subsecretaria de Gestão - E/SUBG;

III - Subsecretaria Executiva - E/CTRH/NAS;

IV - Conselho Municipal de Educação;

V- Conselho de Diretores das Escolas Públicas Municipais;

VI - Conselho de Funcionários das Escolas Públicas Municipais;

VII - Conselho de Professores das Escolas Públicas Municipais;

VIII - Conselho de Responsáveis das Escolas Públicas Municipais;

IX - Conselho de Estudantes das Escolas Públicas Municipais;

X- Subsecretaria de Articulação e Integração da Rede - E/SUBAIR;

XI - Coordenadorias Regionais de Educação;

XII - Câmara Municipal do Rio de Janeiro;

XIII - Comissão de Educação da Câmara Municipal;

XIII - Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro - CEE/RJ;

XIV - Fórum Permanente de Educação Infantil do Estado do Rio de Janeiro - FPEI-RJ;

XV - Fórum de Educação de Jovens e Adultos do Rio de Janeiro;

XVI - Fórum Estadual de Alfabetização do Rio de Janeiro - FEARJ;

XVII - Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região - SINPRO RIO;

XVIII - Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro -SEPE/RJ;

XIX - Arquidiocese do Rio de Janeiro Vicariato para Educação -CNBB;

XX - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ;

XXI - Pontifícia Universidade Católica - PUC/RJ;

XXII - Secretaria Municipal de Cultura;

XXIII - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ;

XXIV - Secretaria Municipal de Saúde;

XXV - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO;

XXVI - Associação dos Estudantes do Rio de Janeiro - AERJ;  
XXVII - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;  
XXVIII- Instituto Municipal Helena Antipoff - E/IHA;  
XXIX - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;  
XXX - Escola de Formação do Professor Carioca Paulo Freire - E/SUBE/EPF;  
XXXI - Gerência de Educação de Jovens e Adultos - E/SUBE/GEJA;  
XXXII - Coordenadoria da 1ª Infância - E/SUBE/CPI;  
XXXIII - Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro - SEEDUC;  
XXXIV - Núcleo Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares - E/SUBAIR/NIAP; e  
XXXV - Programa Saúde na Escola - E/SUBAIR/PSE.

§1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e nomeados por ato do Secretário Municipal de Educação.

§2º Os membros do FMERJ definirão os critérios para inclusão e substituição de entidades.

**Art. 4º** A composição do FMERJ poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I - amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade, conforme disposto no art. 2º deste Regimento;

II - sua abrangência, devendo estar representado nas diferentes regiões do município do Rio de Janeiro;

III - efetiva atuação da entidade/órgão/movimento no Município; e

IV - quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela atuação da entidade/órgão/movimento.

§1º A solicitação de ingresso de novas entidades ou órgãos no FMERJ deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação da entidade ou a convite do Fórum, mediante apresentação de justificativa com base nos critérios ora definidos.

§2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária do FMERJ, mediante convocação para tal finalidade, com presença da maioria simples dos membros.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** O FMERJ terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador;

II - Vice-Coordenador;

III- Secretário Executivo; e

IV- Comissões Permanentes: Comissão de Monitoramento e Acompanhamento do Plano Municipal de Educação e a Comissão de Mobilização e Divulgação.

**Art. 6º** O Pleno é a instância máxima deliberativa do FMERJ.

**Art. 7º** O FMERJ se reunirá ordinariamente por meio de convocação de seu Coordenador ou por solicitação da maioria dos seus membros.

§1º A instauração das reuniões se dará, com no mínimo, a presença de um terço das entidades representadas.

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação - SME prover espaço físico e indicação de um servidor para ocupar a Secretaria Executiva do FMERJ, com a finalidade de garantir o funcionamento administrativo.

§ 3º As despesas serão amparadas pela SME e/ou de outras fontes que se dispuserem a colaborar.

**Art. 8º** O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelo Pleno, cujos mandatos se estenderão pelo período de 02 (dois) anos, respeitando-se a paridade entre entidades civis e governamentais.

**Art. 9º** As eleições serão realizadas em reunião ordinária do FMERJ, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando a alternância de cargos e mandatos entre entidades civis e governamentais para o Coordenador e o Vice-Coordenador.

§1º Será considerado eleito o representante da entidade/órgão/movimento que receber a maioria dos votos, estando presentes, no mínimo, a maioria simples dos membros votantes.

§2º O mandato referido no *caput* é da entidade/órgão/movimento e, na hipótese de substituição de representante, o novo indicado cumprirá o restante do mandato vigente.

**Art. 10** As reuniões do FMERJ contarão com a presença dos membros titulares ou suplentes em exercício, convidados especiais e observadores.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões do FMERJ, como convidados especiais, representantes de diferentes entidades, órgãos e movimentos, com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 11** O FMERJ, de funcionamento permanente, reunir-se-á, mensalmente, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda, por solicitação da maioria simples dos seus membros.

§1º Na hipótese da ausência do representante em três reuniões consecutivas, sem justificativa, caberá ao FMERJ comunicar à entidade que providenciará a substituição de sua representação.

§2º Caso a entidade não providencie a substituição de seu representante, fica o FMERJ autorizado a substituí-la, mediante consulta ao Pleno, respeitando-se a paridade e a composição do Fórum.

**Art. 12** As deliberações do FMERJ buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§1º. Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação, sendo aprovadas por maioria simples dos votos.

§2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada, bem como a declaração de voto.

§3º Mediante requerimento, qualquer membro poderá solicitar ao Pleno um prazo de até 15 (quinze) dias para consultar a entidade que representa para fundamentar suas decisões.

**Art. 13** São direitos e deveres dos membros do FMERJ:

I - Participar, com direito a voz e a voto, das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - Zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FMERJ, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e

IV - Deliberar sobre a alteração do Regimento Interno do FMERJ com quórum qualificado de 2/3 do Pleno e aprovação com maioria simples.

**Art. 14** Cabe à Coordenação:

I - Coordenar a execução das atividades planejadas e definidas pelo Pleno do FMERJ e por suas Comissões;

II - Convocar mensalmente as reuniões ordinárias do FMERJ e extraordinariamente com antecedência mínima de dez dias;

III - Coordenar as reuniões do FMERJ;

IV - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos membros do FMERJ;

V - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões; e

VI - Representar o FMERJ em eventos e atividades, salvo na hipótese de ser apresentada outra indicação pelo Pleno.

Parágrafo único. Cabe ao Vice Coordenador contribuir com o Coordenador e substituí-lo em eventuais impedimentos.

**Art. 15** São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Promover apoio técnico-administrativo ao FMERJ;

II - Acompanhar o planejamento, a coordenação e a execução das atividades do FMERJ;

III - Tornar públicas as deliberações do FMERJ;

IV - Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

V - Expedir a convocação das reuniões para os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, encaminhando a pauta e documentos.

VI - Organizar os arquivos das atas e demais documentos pertinentes ao Fórum Municipal de Educação; e

VII - Acompanhar as publicações sobre o FMERJ, dando ciência ao Pleno.

**Art. 16** Na sua estrutura, o FMERJ será organizado por Comissões Permanentes - CPs, Grupos de Trabalho Temporários - GTTs, organizados para atender urgências ou determinada missão específica com tempo limitado à conclusão de sua missão.

**Art. 17** O Pleno do FMERJ, quando necessário, poderá criar GTTs, com indicação de seus respectivos membros, atendendo às especificações:

§1º Cada GTT poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

§2º Os GTTs estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, não podendo ultrapassar o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FMERJ, mediante justificativa da coordenação do GTT e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§3º Cabe à Coordenação do FMERJ providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria a elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos GTT.

**Art. 18** Constituem CPs do FMERJ: a Comissão de Monitoramento e Acompanhamento do Plano Municipal de Educação e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

**Art. 19** São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento:

I - Acompanhar a implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação:

a) monitorar o processo de implementação, avaliação e revisão do PME em vigor e dos planos decenais subsequentes; e

b) articular e/ou promover debates sobre conteúdos deliberados nas Conferências Municipais de Educação;

II - Acompanhar Indicadores Educacionais, estabelecendo parcerias para este fim:

a) acompanhar Indicadores da educação básica e superior;

b) acompanhar Indicadores de equidade educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais, intelectuais, campo/cidade e outros);

III - Articular-se com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais;

IV - Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação:

a) coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais de Educação;

b) promover debates sobre resultados e desafios da política municipal de educação;

c) desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação dos planos decenais de educação;

V - Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno, "ad referendum", das próximas Conferências Municipais de Educação:

a) elaborar proposta das próximas Conferências Municipais de Educação;

VI - Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FMERJ.

**Art. 20** São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

I - Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FMERJ;

II- Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;

III - Elaborar o plano de distribuição das publicações.

IV - Planejar, mobilizar, articular e propor suporte para a realização das Conferências Municipais de Educação e do FMERJ.

V - Colaborar com a organização e mobilização das etapas de Conferências e Congressos realizados no Município do Rio de Janeiro; e

VI - Divulgar conferências, congressos, legislações e demais eventos relacionados ao PME e ao FMERJ.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21** A participação dos membros e das entidades no FMERJ será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 22** O Regimento Interno do FMERJ poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros do FMERJ.

**Art. 23** Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo Pleno do FMERJ.